



Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0092025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos junto a câmara municipal de Monte Alegre/PA.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação é desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O custo estimado mensal da contratação é de **36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima, realizado na forma do artigo 23, §1º, inciso I, e II, da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em conformidade com o ETP, anexo deste Termo de Referência.

2.2 A contratação pretendida fundamenta-se no Art. 74, III, “c”, da Lei Federal Nº 14.133/2021, uma vez que há inviabilidade de competição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O objeto pretendido será integralmente atendido a partir da contratação a qual se refere o objeto deste presente Termo de Referência, bem como demonstrado em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar anexo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Os serviços referentes ao objeto da presente contratação, deverão atender aos de forma satisfatória todos os setores desta Casa de Leis, sobretudo na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e especificações constantes neste Termo de Referência e Documento de formalização de Demanda.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, na forma do §3º, do Art. 74 da Lei nº 14.133/21;

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).



Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

5.1 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua com o pleno atendimento de todas as demandas especificadas no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de referência.

5.2 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*). 6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO) Art. 6º, XXIII, “g” da LEI 14133/2021)

7.1 O pagamento será mensal, efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços, com apresentação da fatura no setor Financeiro da Câmara Municipal, devidamente atestada e visada pelo Fiscal do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, “c” da Lei n.º 14.133/2021, mediante apresentação de documentos que comprovem a notória especialização do profissional ou empresa, na forma do §3º do artigo 74, da Lei nº 14.133/21.

8.2 Identificado o fornecedor serão analisados os documentos de habilitação técnica, fiscal, social,



Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

trabalhista, econômico-financeira, consoante o art. 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal Nº 14.133/21.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Monte Alegre - PA.

9.1.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Exercício 2025, Projeto/ Atividade 2.002 Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. Subelemento 3.3.90.39.05 Serviços técnicos profissionais.

Monte Alegre - PA, 10.01.2025

Glauceine Natália Lopes de Almeida Freitas
GLAUCIENE NÁTALI LOPES DE ALMEIDA FREITAS

Equipe de apoio

Tailana da S. Santos

TAILANA DA SILVA SANTOS

Equipe de apoio

Aprovado Em: 10 / 01 / 2025.

MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA
Presidente